LEI MUNICIPAL Nº 4.706

Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Atenção Integral a Criança e ao Adolescente - PROMAICA, e dá outras providencias.

IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituido o PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - PROMAICA, com a finalidade de integrar e articular ações de apoio à criança e ao adolescente.

Art. 2º - O PROMAICA terá as seguintes áreas prioritárias de atuação:
I - mobilização para participação comunitária;
II - atenção integral a criança de O a 6 anos;
III - ensino fundamental com atenção integral a clientela;
IV - atenção ao adolescente e educação para o trabalho;
V - proteção à saúde e segurança à criança e ao adolescente;
VI - assistência a crianças portadoras de deficiência;
VII - cultura, desporto e lazer para crianças e adolescentes;
VIII - formação de profissionais especializados em atenção a crianças e adolescentes.
Parágrafo único - Para dar suporte as ações de que trata este artigo, subordinando-as ao enfoque da atenção integral a criança e ao adolescente, e de acordo com as necessidades sociais locais, serão adotados mecanismos e estratégias de integração de serviços e experiencias locais já existentes; adaptação e melhoria de equipamentos já existente; implantação e implementação de serviços em CENTROS DE ATENÇÃO INTEGRAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - CAICs.

Art. 3º - As ações do PROMAICA serão desenvolvidas sob a coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, com a integração dos demais órgãos setoriais envolvidos em ações de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente.
Paragrafo 1º - O Poder Executivo regulamentara, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega em vigor da presente Lei, a forma de integração e planejamento das ações dos órgãos setoriais envolvidos.
Paragrafo 2º - O PROMAICA integrar-se-a, para a execução das suas ações, às esferas federal e estadual, buscando apoio técnico e financeiro.
Paragrafo 3º - O PROMAICA buscara, também, a integração com organismos não-governamentais, com vistas a formação de um Sistema Municipal de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente.
Paragrafo 4º - A Secretaria Executiva do PROMAICA ficara sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento deste Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 17 DE NOVEMBRO DE 1994.

IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

ROBERTO ALBINO SEHN
Sec.Mun.Administração